



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Telefax: (35) 3554-1266

LEI Nº 891/2009

DÁ NOVA ESTRUTURAÇÃO E ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS –, reestruturado pela presente Lei, é órgão de deliberação colegiada e de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter permanente, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política de Assistência Social do Município de São Pedro da União (MG).

Capítulo II

Das competências

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – Aprovar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS -, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II – Aprovar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;

III – Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no Conselho;

IV – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Telefax: (35) 3554-1266

V – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações da assistência social, tanto dos recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e ou federal, alocado no fundo municipal de assistência social;

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VII – Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB/RH/SUAS);

VIII – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

IX – Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

X – Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XI – Elaborar e publicar seu Regimento interno, conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XII – Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicar os indicadores de acompanhamento;

XIII – Aprovar o pleito de habilitação do Município;

XIV – Aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada/BPC e benefícios eventuais;

XV – Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;

XVI – Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVII – analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

XVIII – Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Telefax: (35) 3554-1266

XIX – Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico-financeiro da Execução da Receita e da Despesa do governo estadual no SIGCON/MG;

XX – Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XXI – Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXII – Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXIII – Divulgar e promover a defesa dos direitos sócioassistenciais;

XXIV – Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

Capítulo III

Da Composição do CMAS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal

- a) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Ação Social;
- b) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação
- d) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Fazenda.

II – Da Sociedade Civil

- a) – 2 (dois) representantes de entidades de usuários ou de defesa de direitos dos usuários de assistência social;
- b) - 2 (dois) representantes de entidades Prestadoras de Serviço da área de assistência social.

Art. 4º - A composição do CMAS prevê um representante suplente para cada membro titular nomeado, nas respectivas categorias ou seguimento social, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos caso ocorram antes do término do mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Telefax: (35) 3554-1266

§ 1º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento;

§ 2º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade, com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo;

§ 3º - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma determinada categoria, admitir-se-á, enquanto novas entidades surjam que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade;

Art. 5º - Os conselheiros representando a sociedade civil serão eleitos em foro próprio, tendo como candidatos e ou eleitores representantes de entidades de usuários ou de defesa de direitos dos usuários de assistência social; representantes de entidades Prestadoras de Serviço da área de assistência social, sob a supervisão do Ministério Público; enquanto os do governo serão indicados pelas autoridades, sendo os Conselheiros definidos, titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - É permitida uma recondução de mandato, seja para cada Conselheiro individualmente ou para toda a composição do Conselho, sendo considerada recondução a participação do conselheiro em dois mandatos, independentemente do tempo que permanecer em quaisquer dos dois mandatos consecutivos, desde que não superior a 4 (quatro) anos.

§ 2º - Conselheiro reconduzido e que tenha encerrada sua participação após dois mandatos consecutivos, somente poderá voltar a exercer mandato novamente após o término de, pelo menos, uma gestão posterior àquela que tenha participado.

Art. 6º - O Conselho do CMAS se fará representar por um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares, sendo recomendado que ambos exerçam os mandatos em alternância entre representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 7º - Vagando a presidência por renúncia do Presidente, ou seu afastamento definitivo antes do final do mandato, o cargo será ocupado observando a alternância recomendada entre conselheiros do governo e sociedade civil.

Art. 8º - O conselheiro nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, cumprirá o tempo que faltava do mandato original, contados da data do ato de nomeação;

Art. 9º - O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Telefax: (35) 3554-1266

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 10. – O CMAS terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio, que dentre outros dispositivos deverá observar:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – previsão para as reuniões ordinárias que deverão ocorrer uma vez ao mês, com perspectiva de quorum para reunião válida e poder deliberatório; as condições para convocação de reuniões extraordinárias; a autonomia do Conselho se autoconvocar; número máximo de faltas permitidas sem que implique na perda de mandato.

Art. 11 – Para melhor desempenho das atividades inerentes, o CMAS poderá recorrer ao trabalho voluntário de colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive nos serviços que demandem conhecimentos específicos.

Art. 12 – Incumbe à Administração Municipal garantir infraestrutura e condições materiais necessárias adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS -, arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, quer representantes do governo ou da sociedade civil, quando no exercício das atribuições da função.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 831, de 19 de março de 2007.

São Pedro da União (MG), 16 de ABRIL de 2009

PAULO GERALDO HONÓRIO PEREIRA
Prefeito Municipal